



PROTOCOLO	:	275778/2015
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CNPJ	:	15.051.469/0001-27
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR	:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA		EDMAR CLÁUDIO MARANGON

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

Trata-se de tomada de contas ordinária iniciada por esta Casa em cumprimento de determinação do Acórdão do TCE-MT n. 243/2015-PC (Processo n. 15326/2014, contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barra do Garças, exercício de 2014):

2) à Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, que instaure Tomada de Contas Ordinária, em razão da não comprovação de aplicação de recursos públicos, no valor de R\$ 114.959,03 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos), referente ao Contrato nº 07/2014, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, no prazo de 30 dias, conforme assim permite o artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 89, III, e artigo 157, ambos da Resolução nº 14/2007.

Chamada a se manifestar (documento digital n. 19482/2016), a equipe técnica responsável pela análise da demanda entendeu:

pela citação do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, senhor Miguel Moreira da Silva, para que, em querendo, no prazo e forma regimentais, comprove a efetiva prestação de todos os serviços especificados no contrato n. 007/2014 e que foram com base neste instrumento remunerados à empresa R. de A. Couto – Publicidade durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 114.959,03 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos), exatamente como demonstrado por notas fiscais, sob pena de responsabilização pela seguinte irregularidade:



2.1. JB 10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

2.1. Realização de despesas com publicidade no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças, no valor total de R\$ 114.959,03, sem amparo em documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços (cópia das publicações oficiais, data e meios de divulgação em mídia), em afronta ao art. 63, § 2º, III, da Lei 4.320/64.

Analizados os documentos arrolados, bem como a informação produzida pela equipe técnica, acompanho o entendimento do especialista quanto à citação do senhor Miguel Moreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças no exercício de 2014, para prestar esclarecimentos relativos à irregularidade número 2.1 (2.1.1).

Assim, encaminho o processo para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2016.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo